



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.646 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUAS DOAÇÕES."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetadas do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, as áreas de terreno, identificadas na planta e memoriais descritivos anexos, constantes do Processado Legislativo nº 080/94, localizadas nos Bairros Nova Aurora e Jardim Ipê, medindo, respectivamente, 7.364,00 m² (sete mil, trezentos e sessenta e quatro metros quadrados) e 6.805,52 m² (seis mil, oitocentos e cinco metros quadrados e cinquenta e dois centímetros), avaliados em CR\$ 25.774.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil cruzeiros reais) e CR\$ 21.777.664,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros reais), respectivamente, e assim descritas:

"a área de 7.364,00 m², situada no Bairro Nova Aurora, tem início no marco M3 nas coordenadas N 101.948 E 120.590 no alinhamento da quadra A, com a área B. Deste numa distância de 57,00m e rumo de 76º 45' 20" em divisas com a área B, até o marco M3 C, situado no córrego. Deste pelo córrego acima numa distância de mais ou menos 258,00 m em divisas com a área verde até o marco M 4 A, nas coordenadas N 210.305; E 39.438. Deste deflete à direita numa distância de 57,00 m e rumo de 78º 13' 33" NE em divisas com Ary Garcia até o marco M 5 nas coordenadas N 221.936; E 95.238, deste deflete à direita e segue pelos fundos da quadra A, numa distância de 122,64 m e rumo de 11º 56' 02" SE, até o marco M 3 B, onde tiveram início e fim esta descrição."

"A área de 6.805,52 m², situada no Jardim Ipê, tem início no marco 3 A, nas coordenadas N 74.213; E 2.758 situado no alinhamento predial da Rua Benedito Lucas da Silva pelo alinhamento predial numa distância de 126,43 m e rumo de 5º 55' 21" NW até o marco M 4, nas coordenadas N 200.00 E (-) 10.000. Deste, deflete à direita numa distância de 50,50 m e rumo de 78º 13' 33" NE em divisas com Ary Garcia, até o marco M 4 A nas coordenadas N 210.305; E 39.438, si-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.646 - CONTINUAÇÃO /

tuado no córrego sem denominação. Deste pelo córrego abaixo, numa distância de mais ou menos 258,00 m até o marco M 3C, em divisas com área D, institucional. Deste deflete à direita numa distância de 64,06 m e rumo de 76º 45' 20" SW, em divisas com as áreas "B" e "C" até o marco M 3A, onde tiveram início e fim esta descrição."

ART. 2º - A área de 6.805,52 m² localizado no Jardim Ipê, embora classificado como área verde, terá neste caso, sua destinação alterada, considerando que a área remanescente no loteamento continua atendendo o percentual mínimo exigido por lei (12% da área total loteada).

ART. 3º - As doações das áreas mencionadas no artigo tem por finalidade a construção e implantação do "Salão do Encontro", que terá por meta principal formar artesões dentro das faixas etárias de 12 (doze) a 14 (quatorze) anos e de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos, desde que pertencentes as faixas de baixa renda familiar dos bairros abrangidos por este projeto social.


ART. 4º - A construção e implantação do "Salão do Encontro" é de exclusiva responsabilidade da entidade Gota de Leite Sinhá Junqueira Lemos, que receberá da Prefeitura Municipal as doações das áreas mencionadas no Art. 1º desta lei.

ART. 5º - Considerando que o projeto será implantado em etapas nas áreas, objeto da doação de que trata esta lei, estarão sujeitas à recensão ao Patrimônio Público, nos seguintes casos:

- I - Se no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta lei, não forem iniciadas as obras;
- II - Se iniciada e concluída apenas uma das etapas, decorridos mais de 02 (dois) anos sem início de obra na outra área (2ª etapa).

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JULHO DE 1994 .


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal